



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.267, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005.

Altera redação do § 1º do art. 236 da
 Lei n.º 2.119/78 – Código de
 Posturas do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º O § 1º do artigo 236 da Lei n.º 2.119/78 – Código de Posturas do
 Município, alterado posteriormente pela Lei Complementar n.º 3.497/2000, passa a vigor
 com a seguinte redação:

“Art. 236 ...

§ 1º Quando se tratar de murar, cercar, executar a pavimentação do
 passeio fronteiro ao imóvel, o prazo para execução da obra será de 180 (cento e oitenta)
 dias.” (NR)

Art. 2.º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de
 setembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

Lei de Autoria da Vereadora Rosemari Almeida

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES